



PROJETO DE LEI Nº 045/89
109-

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

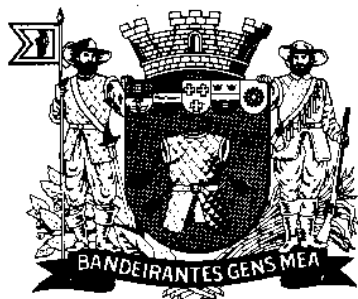
LEI Nº 3.468, DE 30 DE JUNHO DE 1989

(Dispõe sobre transferência de categoria de bem público municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SIGUIENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria de bem público de uso comum do povo para a de bem comum do Município, a área situada entre a Av. Pref. Henrique Peres, Rua Antonio Moretti, Rua das Saranhaias e Rua das Avenças na Quadra 15 do Loteamento Vila Romadotti, Município de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, a seguir descrita:

Art. 1º - A área composta da área "I" com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, que assim se descreve e confronta: iniciamos no ponto A, localizada no al 5,13m da interseção de alinhamento da Av. Antonio Moretti com o alinhamento da Rua das Saranhaias, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua das Saranhaias com rumo de 83º32'35" SE e uma extensão de 36,71m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 149º28'20" SE e uma extensão de 47,75m, onde encontra o ponto C; confrontando nesta extensão com o Loteamento da Vila Lavínia; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua das Avenças com rumo de 84º30'12" NW e uma extensão de 13,84m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva pelo canto arredondado da esquina formado pela Rua das Avenças e Av. Pref. Henrique Peres e um desenvolvimento de 11,27m, onde encontra o ponto E; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Pref. Henrique Peres com um rumo de 36º09'48" NW e uma extensão de 16,56m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva pelo canto arredondado da esquina formado pela Av. Pref. Henrique Peres e Rua Antonio Moretti, e um desenvolvimento de 11,18m onde encontra o ponto G; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Antonio Moretti com um rumo de 159º01'24" NE e uma extensão de 15,51m onde encontra o ponto H, desse ponto deflete à direita e segue em li



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.466/89 - FLS.02

nha curva pelo canto arredondado da esquina formada pela Rua Antonio Moretti e Rua das Samambaias e um desenvolvimento de 8,50m, onde en contra o ponto A; o qual deu origem à presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.741,66 m².

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à firma Francisco Lino de Macedo e Companhia Ltda., sedi da à Avenida Antonio Nascimento Costa, nº 61, nesta Cidade, Concessio nária do Serviço Funerário do Município, independentemente de concor rência, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 63, do Decreto-Lei Com plementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969, direito real de uso da área de terreno municipal, mencionada no Artigo anterior, des tinada à construção de um "Velório" no Distrito de Iraz Cubas, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Concessionária deverá ini ciar os obras no prazo de 30 dias, após a aprovação do Projeto, e e concluí-las em 01 ano.

ARTIGO 3º - Deverão constar do instrumento da presente concessão, as obrigações da Concessionária com referência ao "Velório", a ser construído no Distrito de Iraz Cubas, e que são as seguintes:

- a) manter em serviço, carros funérbres em perfeitas condições e em nú mero suficiente para atendimento aos serviços;
- b) fornecer, gratuitamente, caixões de 4a. classe a todos os indigen tes e pessoas comprovadamente pobres do Município mediante requisição do órgão competente da Municipalidade;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, dentro do perímetro urbano e às respectivas necrópoles, dos corpos de todos os indigentes nas con dições do item anterior;
- d) construir e instalar o velório de mantê-lo em perfeitas condições;
- e) dispor para fornecimento aos interessados, de caixões mortuários de 04 (quatro) classes distintas, sendo liberados os serviços de lu xo e super luxo;
- f) submeter à aprovação da Municipalidade, todas as suas tabelas de preços;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.468/89 - FLS.03

g) atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo Executivo, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população;

h) deverão ser mantidos na Concessionária: livros de reclamações, devidamente formalizados, à disposição do público e dos Poderes Públicos:

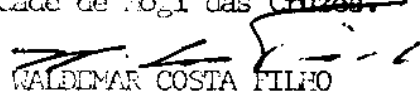
ARTIGO 4º - Findo o prazo da concessão original, o imóvel objeto da Lei nº 2.367, de 03 de junho de 1978, e o imóvel a que se refere esta Lei, bem como as benfeitorias neles edificadas, serão revertidas ao Patrimônio da Municipalidade, independente de indenizações a quaisquer títulos.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, a re-ratificar a Escritura de Concessão para Exploração do Serviço Funerário, tendo em vista o que dispõe a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura de outorga do direito real de uso, a que alude este Artigo, correrão às expensas da Concessionária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de junho de 1989, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de junho de 1989.